



CERTIDÃO

ESPÉCIE: Solicitação de Certidão

DOCUMENTO: Certidão nº 143/2023

PROCESSO Nº: 04051/2023-6

ENTE: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria do Planejamento e Gestão

INTERESSADO: Sandra Maria Olímpio Machado

EMENTA: Ofício N. 0180/2023/SEPLAG/GABSEC/COCAP - Operações de Crédito / Solicita Certidão em observância às normas de responsabilidade fiscal.

1. INTRODUÇÃO

1. As solicitações de certidões para atestar o cumprimento de limites fiscais são exigências de organismos para o pleito, por exemplo, de contratações de operações de crédito. Neste aspecto, a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

2. O art. 21 do capítulo IV da retrocitada Resolução apresenta as condições de pleitos para a realização de operações de crédito, dentre as quais destacam-se:

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

3. A seguir, com a finalidade de atender ao pleito, esta Unidade Técnica apresenta suas considerações sobre a matéria.

2. EXAME TÉCNICO

4. A Secretária do Planejamento e Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará, Sra. Sandra Maria Olímpio Machado, por meio do Processo nº 04051/2023-



6, enviou o Ofício nº 0180/2023/SEPLAG/GABSEC/COCAP, solicitando o encaminhamento de certidão de pleito para contratação de operações de crédito, atestando o cumprimento dos limites constitucionais e fiscais do último exercício analisado, fechado ou anterior ao em curso, em relação ao exercício anterior ao último exercício fechado e aos exercícios ainda não analisados.

5. Cabe ressaltar que as Contas de Governo do último exercício analisado por este Tribunal referem-se ao exercício de 2021 e o último exercício fechado é 2022 (não analisado). Ainda não há demonstrativos publicados referentes ao exercício em curso (2023).

6. Desse modo, com base no Orçamento do Estado, no Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do Estado, bem como nos Relatórios Resumido e de Gestão Fiscal publicados nos Diários Oficiais, serão apresentados os dados e informações acerca do cumprimento das exigências contidas nos dispositivos legais em destaque no último exercício analisado (2021) e no exercício ainda não analisado (2022).

2.1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital (Art. 167, III, da CF/88 – Regra de Ouro)

7. Quanto aos limites das receitas com operações de crédito, apresenta-se as tabelas abaixo com as informações extraídas do Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital e da Lei Orçamentária Anual dos respectivos exercícios.

Tabela 1 – Receita com operações de crédito e despesas de capital – 2021 (R\$ 1,00)

Especificação	Previsão Inicial (LOA 2021)	Previsão Atualizada (RREO)	Execução (RREO)
Receitas de Operações de Crédito (a)	1.594.377.177,00	2.534.377.177,00	1.406.915.418,29
Despesas de Capital (b)	4.399.468.147,00	7.226.860.777,82	5.021.907.859,17
Incentivo Fiscais a Contribuinte (Art. 32, I, § 3º, LRF) (c)	19.055.965,00	24.449.627,02	22.862.406,39
Despesas de Capital Líquidas (d)=(b-c)	4.380.412.182,00	7.202.411.150,80	4.999.045.452,78

Fonte: LOA/2021 e RREO/6º Bimestre/2021

Tabela 2 – Receita com operações de crédito e despesas de capital – 2022 (R\$ 1,00)

Especificação	Previsão Inicial (LOA 2022)	Previsão Atualizada (RREO)	Execução (RREO)
Receitas de Operações de Crédito (a)	1.386.245.478,00	1.396.009.307,00	593.504.606,13
Despesas de Capital (b)	4.440.757.559,00	6.974.696.243,44	5.461.592.523,70
Incentivo Fiscais a Contribuinte (Art. 32, I, § 3º, LRF) (c)	19.000.000,00	16.153.112,20	11.803.390,97

Especificação	Previsão Inicial (LOA 2022)	Previsão Atualizada (RREO)	Execução (RREO)
Despesas de Capital Líquidas (d)=(b-c)	4.421.757.559,00	6.958.543.131,24	5.449.789.132,73

Fonte: LOA/2022 e RREO/6º Bimestre/2022

8. Na análise dos dados contidos nas tabelas acima, constata-se que não houve descumprimento pelo ente estadual do art. 167, III, da Constituição Federal de 1988, na previsão e execução orçamentária dos exercícios de 2021 e 2022, uma vez que as receitas de operações de crédito não foram superiores às despesas de capital líquidas (despesas de capital deduzidos os incentivos fiscais a contribuintes).

2.2. Limite da relação entre despesas correntes e receitas correntes (Art. 167-A, da CF/88)

9. Conforme o art. 167-A, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas medidas referentes às despesas.

10. Com base nos dados informados nos Balanços Orçamentários divulgados nos RREO do 6º bimestre de 2022, apurou-se que, considerando o período de 12 meses compreendido entre os meses de janeiro de 2022 e dezembro de 2022, e, seguindo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME), a relação entre o total de despesas correntes (R\$ 29.131.514.116,62) e receitas correntes (R\$ 34.066.248.172,58) foi de 85,51%, abaixo do limite de 95%.

2.3. Gastos com Saúde (Art. 198 da CF/88)

11. No que tange ao cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, que versa sobre a aplicação de no mínimo 12% da arrecadação de impostos em ações de saúde, é demonstrado, na tabela subsequente, o cálculo efetuado por esta Diretoria na análise das Contas Anuais do Governador do exercício de 2021.

Tabela 3 – Apuração do índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde – 2021

Despesas com Saúde por Subfunção	
1 - ATENÇÃO BÁSICA	286.113.612,99

2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.217.456.667,16
3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	113.229.323,56
4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.892.548,08
5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	92.300.459,11
6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-
7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES	460.684.600,31
8 - Total das Despesas com Saúde (1+2+3+4+5+6+7)	5.172.677.211,21
Despesas com Saúde não computadas para Fins de Apuração do Percentual Mínimo	
9 - Despesas com assistência à Saúde que não atendem ao Princípio de Acesso Universal (Escola de Saúde Pública – ESP, pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Ceará – ISSEC e pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Ceará – FASSEC)	121.091.548,35
10 - Despesas custeadas com Outros Recursos (Convênios, operações de crédito, SUS e outros recursos diretamente arrecadados)	1.379.927.609,89
11 - Outras ações e serviços não computados (Itens não considerados ASPS)	6.474.731,40
12 - Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	-
13 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	-
14 - Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não Foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	-
15 - Total das Despesas com Saúde não computadas (9+10+11+12+13+14)	1.507.493.889,64
16 - Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (8-15)	3.665.183.321,57
17 - Total das Receitas para apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.376.161.236,51
18 - Percentual de Aplicação em ASPS ((16/17) *100)	15,68%

Fonte: Relatório Anual das Contas de Governo – Exercício 2021

12. Quanto ao exercício de 2022, verificou-se através da tabela subsequente, composta pelos dados publicados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, que o Estado do Ceará aplicou, até o 6º bimestre, 17,03% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais com ações e serviços públicos de saúde, acima do limite mínimo constitucional de 12%.

Tabela 4 – Apuração do índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde – 2022

Despesas com Saúde	Valor Empenhado (R\$ 1,00)
1 - Total das despesas com Saúde	5.941.773.906,32
2 - Total das despesas com Saúde não Computadas	1.402.799.965,43
3 - Total das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (1-2)	4.538.973.940,89
4 - Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.653.026.577,48



5 - Percentual de Aplicação em ASP ((3/4)*100)	17,03%
-------------------------------------------------------	---------------

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício 2022.

2.4. Gastos com Educação (Art. 212, da CF/88)

13. Quanto ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, que trata da aplicação de no mínimo 25% da receita líquida dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, é demonstrado, na tabela abaixo, o cálculo efetuado por esta Diretoria na análise das Contas Anuais do Governador do exercício de 2021.

Tabela 5 – Apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – 2021

Despesas com Ações Típicas de MDE	
1- Educação Infantil	8.092.023,40
2- Ensino Fundamental	45.836.924,40
3- Ensino Médio	980.314.703,93
4- Ensino Superior	727.478.966,36
5- Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	66.342.491,61
6- Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	1.828.065.109,70
7- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.562.756.402,18
8- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.369.377,44
9- Total das Despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos) (6 + 7 + 8)	3.393.190.889,32
Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE	
10- Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	-2.708.306.592,18
11- Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb	-
12- Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos	-
13- Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	7.122.843,73
14- Total das Deduções Consideradas para Fins do Limite Constitucional (10 + 11 + 12 + 13)	-2.701.183.748,45
15- Total das Despesas para Fins de Limite (9 – 14)	6.094.374.637,77
16- Total da Receita Líquida de Impostos	23.376.177.257,95
17- Percentual das Receitas Resultantes de Impostos em MDE ((15) / (16) x 100) %	26,07%

Fonte: Relatório Anual das Contas de Governo – Exercício 2021

14. Quanto ao exercício de 2022, verificou-se através da tabela seguinte, composta pelos dados publicados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, que o Estado do Ceará aplicou, até o 6º bimestre, 26,11% da receita líquida de



impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, acima do limite mínimo constitucional de 25%.

Tabela 6 – Apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – 2022

Despesas com Ações Típicas de MDE	Valor Empenhado
1 - Total das Despesas com Ações Típicas de MDE	3.937.951.775,19
2 - Total das Deduções Consideradas para Fins do Limite Constitucional	-3.028.521.824,03
3 - Total das Despesas para Fins de Limite (1 – 2)	6.966.473.599,22
4 - Total da Receita Líquida de Impostos	26.676.378.879,51
5 - Percentual das Receitas Resultantes de Impostos em MDE (3 / 4) x 100 %	26,11%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Exercício 2022.

2.5. Pleno Cumprimento das Competências Tributárias (Art. 11, da LRF)

15. Por meio da análise realizada por esta Corte de Contas no Relatório Anual das Contas do Governador do Estado do Ceará relativo ao exercício de 2021, verificou-se que a receita tributária foi de R\$ 17.048.253.757,06. Em relação ao exercício de 2022, a receita tributária foi de R\$ 13.845.944.651,36, conforme o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2022.

16. Assim, constata-se que o Estado do Ceará instituiu, previu e arrecadou os tributos de sua competência constitucional, estando, portanto, no pleno cumprimento da competência tributária.

2.6. Limites da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (Art. 23, da LRF)

2.6.1. Considerações sobre a Receita Corrente Líquida

17. A Receita Corrente Líquida (RCL), segundo a Lei Complementar nº 101/2000, representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras de determinado ente da Federação, deduzidos os itens expressos no artigo 2º, inciso IV. Ademais, é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, sendo parâmetro para o cálculo dos diversos índices de gestão fiscal.

18. Nos exercícios de 2021 e 2022, os valores acumulados da RCL do Estado do Ceará foram de R\$ 25.170.813.561,04 e R\$ 30.364.424.813,61.

2.6.2. Composição atual da RCL e Emendas Constitucionais nº 100/2019 e 105/2019

19. Com o advento das Emendas Constitucionais nº 100/2019 e 105/2019, os recursos financeiros recebidos pelo Estado do Ceará referentes as emendas individuais ou de bancadas

realizadas pelos deputados federais e pelos senadores ao projeto de lei orçamentária da União passam a não integrar a RCL para aferição da despesa com pessoal.

20. A Secretaria do Tesouro Nacional editou a 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, alterando o Demonstrativo da Despesa com Pessoal para atender as determinações das citadas emendas, incluindo campos específicos para os valores das transferências obrigatórias provenientes da União relativas às emendas mencionadas bem como o campo denominado Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal.

21. Desse modo, na tabela a seguir, são demonstrados os montantes da RCL para os períodos, os valores das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 - A, § 1º, da CF) ou de bancadas (art. 166, § 16, da CF) disponibilizados pela STN e as RCL ajustadas, as quais serão utilizadas para fins de cálculo dos limites com despesas de pessoal.

Tabela 7 – RCL e RCL ajustada para os períodos de 2021 e 2022 (R\$ 1,00)

Período de referência	RCL	Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ou de bancada	RCL ajustada
janeiro de 2021 a dezembro de 2021	25.170.813.561,04	109.755.205,00	25.061.058.356,04
janeiro de 2022 a dezembro de 2022	30.364.424.813,61	88.821.179,82	30.275.603.633,79

Fonte: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 6º bimestre de 2021 e 6º bimestre de 2022; Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares Individuais para DF, Estados e Municípios e Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios¹

2.6.3. Limites da Despesa com Pessoal – Exercício de 2021

22. Em relação aos percentuais da despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado referentes ao exercício de 2021, apresenta-se a tabela seguinte, elaborada a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021 publicados nos Diários Oficiais.

Tabela 8 – Despesas com pessoal no exercício de 2021

Poder/Órgão	Despesa Total com Pessoal (R\$ 1,00) (a)	% da Despesa Total com Pessoal (b)	Limite Prudencial – LRF (95%) (c)	Limite Máximo – LRF (100%) (d)	Limite Máximo – LDO 2021 (100%) (e)
PODER EXECUTIVO	9.775.708.014,38	39,01%	46,55%	49,00%	48,60%

¹ Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/> > e < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/> >. Acesso em: 07 fev. 2023.



Poder/Órgão	Despesa Total com Pessoal (R\$ 1,00) (a)	% da Despesa Total com Pessoal (b)	Limite Prudencial – LRF (95%) (c)	Limite Máximo – LRF (100%) (d)	Limite Máximo – LDO 2021 (100%) (e)
PODER JUDICIÁRIO	1.098.960.505,97	4,39%	5,70%	6,00%	6,00%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	386.541.962,84	1,54%	1,84%	1,94%	2,34%
TCE	185.032.945,08	0,74%	1,01%	1,06%	1,06%
MINISTÉRIO PÚBLICO	368.041.285,90	1,47%	1,90%	2,00%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (I) – R\$ 25.170.813.561,04

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 1º, da CF) – R\$ 1.829.986,00 (II)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) – R\$ 107.925.219,00 (III)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (IV = I - II - III) – R\$ 25.061.058.356,04

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021.

23. Destaca-se que, considerando a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), foram somados os percentuais para aferição dos limites da despesa com pessoal de ambas as Cortes de Contas, conforme parágrafo único do art. 8º, Emenda Constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017.

24. Diante do exposto, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará publicou o Acórdão nº 0115/2018, que **reconheceu o percentual do TCE-CE em 1,06% de acordo com a EC. 92/2017 e o percentual da Assembleia Legislativa em 2,34%** de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 conforme demonstrado na coluna “e” da tabela anterior.

25. Entretanto, considerando o limite do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará de 1,06% com base na EC nº 92/2017** e considerando o limite percentual estabelecido para o Poder Legislativo no **inciso II do art. 20 da LRF**, o qual destina 3%, o percentual máximo para **Assembleia Legislativa com despesa com pessoal é de 1,94%** conforme demonstrado na coluna “d” da tabela anterior.

26. Desta forma, para fins exclusivos de emissão desta Certidão, independentemente da interpretação da situação apresentada, os percentuais das despesas totais com pessoal em relação à RCL ajustada de todos os Poderes e Órgãos citados na tabela anterior ficaram **abaixo do limite legal estabelecido pela LRF**, em especial, o Poder Legislativo que **alcançou o valor de 2,28% (ALCE 1,54% e TCE-CE 0,74%)**.

2.6.4. Limites da Despesa com Pessoal – Exercício de 2022

27. Em relação aos percentuais da despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado referentes ao exercício de 2022, apresenta-se a tabela seguinte, elaborada a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 publicados nos Diários Oficiais.

Tabela 9 – Despesas com pessoal no exercício de 2022

Poder/Órgão	Despesa Total com Pessoal (R\$ 1,00) (a)	% da Despesa Total com Pessoal (b)	Limite Prudencial – LRF (95%) (c)	Limite Máximo – LRF (100%) (d)	Limite Máximo – LDO 2022 (100%) (e)
PODER EXECUTIVO	12.868.624.731,86	42,50%	46,55%	49,00%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	1.221.166.993,01	4,03%	5,70%	6,00%	6,00%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	503.290.262,99	1,66%	1,84%	1,94%	2,34%
TCE	209.529.665,07	0,69%	1,01%	1,06%	1,06%
MINISTÉRIO PÚBLICO	406.118.953,74	1,34%	1,90%	2,00%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (I) – R\$ 30.364.424.813,61

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 1º, da CF) – R\$ 521.091,18 (II)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) – R\$ 88.300.088,64 (III)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (IV = I - II - III) – R\$ 30.275.603.633,79

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.

28. Destaca-se que, considerando a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), foram somados os percentuais para aferição dos limites da despesa com pessoal de ambas as Cortes de Contas, conforme parágrafo único do art. 8º, Emenda Constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017.

29. Diante do exposto, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará publicou o Acórdão nº 0115/2018, que **reconheceu o percentual do TCE-CE em 1,06% de acordo com a EC. 92/2017 e o percentual da Assembleia Legislativa em 2,34%** de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 conforme demonstrado na coluna “e” da tabela anterior.

30. Entretanto, considerando o limite do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará de 1,06% com base na EC nº 92/2017** e considerando o limite percentual estabelecido para o Poder Legislativo no **inciso II do art. 20 da LRF**, o qual destina 3%, o percentual máximo para **Assembleia Legislativa com despesa com pessoal é de 1,94%** conforme demonstrado na coluna

“d” da tabela anterior.

31. Desta forma, para fins exclusivos de emissão desta Certidão, independentemente da interpretação da situação apresentada, os percentuais das despesas totais com pessoal em relação à RCL ajustada de todos os Poderes e Órgãos citados na tabela anterior ficaram **abaixo do limite legal estabelecido pela LRF**, em especial, o Poder Legislativo que **alcançou o valor de 2,35% (ALCE 1,66% e TCE-CE 0,69%)**.

2.7. Operações de Crédito Vedadas ou Nulas (Arts. 33 e 37, da LRF)

32. Nas análises das contas do Governador do Estado do Ceará, em relação ao exercício de 2021, não foi identificada, no exame de registros contábeis, a realização por parte do Poder Executivo de “operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF”.

2.8. Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal (Arts. 52 e 55, § 2º, da LRF)

33. No que tange às publicações, no Diário Oficial do Estado, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), são apresentados, nos Quadros 1 e 2, os dados demonstrados no Relatório das Contas do Governador relativos ao exercício de 2021.

Quadro 1 – Publicação do RREO – 2021

Período	Publicação no Diário Oficial do Estado
1º bimestre/2021	30/03/2021
2º bimestre/2021	28/05/2021
3º bimestre/2021	30/07/2021
4º bimestre/2021	30/09/2021
5º bimestre/2021	30/11/2021
6º bimestre/2021	28/01/2022
	30/03/2022 ²

Fonte: Diários Oficiais

Quadro 2 – Publicação do RGF – 2021

Poder/Órgão	Publicação nos Diários Oficiais		
	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
PODER EXECUTIVO	28/05/2021	30/09/2021	28/01/2022

2 De acordo com o Diário Oficial do Estado disponibilizado pelo Poder Executivo em 30/03/2022, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021 foram republicados para correção de alguns anexos.

			30/03/2022
PODER JUDICIÁRIO	28/05/2021	28/09/2021	28/01/2022
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	28/05/2021	30/09/2021	28/01/2022
MINISTÉRIO PÚBLICO	26/05/2021	27/09/2021	27/01/2022
TCE	28/05/2021	29/09/2021	28/01/2022

Fonte: Diários Oficiais

34. Quanto ao exercício de 2022, são apresentadas nos quadros a seguir as datas de publicação dos RREO e RGF.

Quadro 3 – Publicação do RREO – 2022

Período	Publicação no Diário Oficial do Estado
1º bimestre/2022	30/03/2022
2º bimestre/2022	30/05/2022
3º bimestre/2022	29/07/2022
4º bimestre/2022	30/09/2022
5º bimestre/2022	30/11/2022
6º bimestre/2022	30/01/2023

Fonte: Diários Oficiais

Quadro 4 – Publicação do RGF – 2022

Poder/Órgão	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
PODER EXECUTIVO	30/05/2022	30/09/2022	30/01/2023
PODER JUDICIÁRIO	30/05/2022	29/09/2022	30/01/2023
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	31/05/2022	29/09/2022	30/01/2023
MINISTÉRIO PÚBLICO	27/05/2022	26/09/2022	30/01/2023
TCE	30/05/2022	29/09/2022	30/01/2023

Fonte: Diários Oficiais

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições legais, **certifica** que, conforme dados e informações analisados no Relatório Anual das Contas do Governador referentes aos exercícios de 2021, e apresentados nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e Gestão Fiscal (RGF) e nas Leis Orçamentárias Anuais, **o Estado do Ceará atendeu no último exercício analisado (2021)** ao determinado nos artigos 167, III (**regra de ouro**), 198 (**gastos com saúde**) e 212 (**gastos com educação**) da Constituição Federal/88; bem como nos artigos 11 (**pleno cumprimento das competências tributárias**), 23 (**limites de despesas com pessoal**), 33, 37 (**não contratação de operações de crédito vedadas e**



nulas), 52 e 55, § 2º (**publicação do RREO e do RGF**) da Lei Complementar nº 101/2000.

36. Ademais, **certifica** que, conforme dados e informações apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 6º bimestre de 2022) e de Gestão Fiscal (RGF – 3º quadrimestre de 2022) e na Lei Orçamentária Anual de 2022, **o Estado do Ceará atendeu no exercício ainda não analisado (2022)** ao determinado nos artigos 167, III (**regra de ouro**), 198 (**gastos com saúde**) e 212 (**gastos com educação**) da Constituição Federal/88; bem como nos artigos 11 (**pleno cumprimento das competências tributárias**), 23 (**limites de despesas com pessoal**), 52 e 55, § 2º (**publicação do RREO e do RGF**) da Lei Complementar nº 101/2000.

37. Por fim, **certifica** o cumprimento do Art. 167-A, da CF/88 (**limite da relação entre despesas correntes e receitas correntes**).

38. Deste modo, esta Diretoria encaminha o feito para juízo deliberatório competente desta Corte de Contas, sugerindo que seja fornecida Certidão nos termos do presente documento.

Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2023.

Assinam digitalmente este documento:

Paulo Eduardo Juvêncio Neri (elaboração)
Analista de Controle Externo
Mat. 1340-7

Francisco Gennison Sales Lins (supervisão)
Diretor de Contas de Governo
Mat. 1537-6

.....

Ante o exposto, a Secretaria de Controle Externo, no uso de suas atribuições, notadamente as previstas no art. 5º, II da Portaria nº 7/2023, expede a certidão requerida, disponibilizando-a ao requerente.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2023.

Assina digitalmente este documento:

Carlos Alberto de Miranda Nascimento
Secretário de Controle Externo